

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2009

Eleva para cinqüenta por cento, nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, fica elevado para 50% (cinquenta por cento) o limite máximo para compensação previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos efeitos da crise econômica que teve início no ano de 2008 e persiste no ano de 2009 é a expectativa de que as empresas venham a apresentar, especialmente em relação ao ano-calendário de 2009, resultados negativos ou, se positivos, inferiores ao de sua média histórica.

Desde o ano-calendário de 1995, a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) fixa o limite máximo de 30% (trinta por cento) para a compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente.

Nesse contexto, para os anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, é conveniente elevar para 50% (cinquenta por cento) o limite de compensação

de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, com o intuito de acelerar a recuperação da atividade econômica das empresas. O maior aproveitamento do estoque de prejuízo fiscal reduzirá ainda mais o lucro real e a base de cálculo da CSLL a serem apurados naqueles anos, diminuindo o montante do tributo a ser pago e, consequentemente, a necessidade de capital de giro.

O projeto não enseja efetiva renúncia de receita, pois mantém inalterado o valor do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL a serem compensados, sem lhes aplicar coeficientes majoradores. Seu impacto dá-se apenas no fluxo de arrecadação, já que antecipa para os anos 2010, 2011 e 2012 a realização de um direito, antes mais diluída ao longo dos anos.

Essas são as razões que nos levam a submeter este projeto de lei à deliberação de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES